

	- Outros agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:						
3402.41.00.00	-- Catiónicos	kg	5		15		
3402.42.00.00	-- Não iónicos	kg	5		15		
3402.49.00.00	-- Outros	kg	5		15		
3402.50.00.00	- Preparações acondicionadas para venda a retalho	kg	5		15		
3402.90.00.00	- Outras	kg	5		15		
34.03	Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pêlo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.						
	- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:						
3403.11.00.00	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pêlo ou de outras matérias	kg	10		15		
3403.19.00.00	-- Outras	kg	10		15		
	- Outras:						
3403.91.00.00	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pêlo ou de outras matérias	kg	10		15		
3403.99.00.00	-- Outras	kg	10		15		
34.04	Ceras artificiais e ceras preparadas.						
3404.20.00.00	- De poli(oxietileno) (polietilenoglicol)	kg	15		15		
3404.90.00.00	- Outras	kg	15		15		
34.05	Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pasta (<i>ouates</i>), feltros, falsos tecidos (tecidos não tecidos), plástico alveolar ou borracha alveolar, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações, com exclusão das ceras da posição 34.04.						
3405.10.00.00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	kg	5		15		
3405.20.00.00	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	kg	5		15		
3405.30.00.00	-Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	kg	5		15		
3405.40.00.00	- Pastas, pós e outras preparações para arear	kg	5		15		
3405.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
3406.00.00.00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes	kg	5		15		
3407.00.00.00	Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; “ceras para odontologia” apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em plaquetas, ferraduras, bastonetes ou formas semelhantes; outras composições para odontologia à base de gesso	kg	5		15		

CAPÍTULO 35

Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas

Notas

- O presente Capítulo não compreende:
 - As leveduras (posição 2102);
 - As frações do sangue (exceto a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas), os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
 - As preparações enzimáticas para a pré-urtimenta (posição 3202);
 - As preparações enzimáticas para molhagem (pré-lavagem) ou para lavagem e os outros produtos do Capítulo 34;
 - As proteínas endurecidas (posição 3913);
 - Os produtos das artes gráficas em suporte de gelatina (Capítulo 49).
 - O termo “dextrina”, utilizado no texto da posição 3505, aplica-se aos produtos provenientes da degradação dos amidos ou féculas, com um teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre a matéria seca, não superior a 10 %.
- Estes produtos, com um teor superior a 10 %, incluem-se na posição 1702.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
35.01	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.						
3501.10.00.00	- Caseínas	kg	5		15		
3501.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
35.02	Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.						
	- Ovalbumina:						
3502.11.00.00	-- Seca	kg	5		15		
3502.19.00.00	-- Outra	kg	5		15		
3502.20.00.00	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	kg	5		15		
3502.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
3503.00.00.00	Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01	kg	5		15		
3504.00.00.00	Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo crómio	kg	5		15		
35.05	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.						
3505.10.00.00	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados	kg	5		15		
3505.20.00.00	- Colas	kg	5		15		
35.06	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg;						
3506.10.00.00	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg	kg	5		15		
	- Outros:						
3506.91.00.00	-- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha	kg	5		15		
3506.99.00.00	-- Outros	kg	5		15		
35.07	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.						
3507.10.00.00	- Coalho e seus concentrados	kg	5		15		
3507.90.00.00	- Outras	kg	5		15		

CAPÍTULO 36

Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis

Notas

- O presente Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto, porém, os indicados nas Notas 2 a) ou 2 b), abaixo.
- Na aceção da posição 3606, consideram-se “artigos de matérias inflamáveis”, exclusivamente:
 - O metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em tabletes, pastilhas, bastonetes ou formas semelhantes, que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os combustíveis preparados semelhantes, apresentados no estado sólido ou pastoso;
 - Os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm³;
 - Os archotes e tochas de resina, as acendalhas e semelhantes.